



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1966 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2013

PAUTA COMPLEMENTAR

VII. Ordem do Dia.

Item 1. Julgamento dos Processos constantes da Pauta.

Item 1.2 – Processos de ordem C

PAUTA Nº: 73

PROCESSO: C-557-1984 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Caçapava

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 16

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que não foram cumpridos os requisitos constantes dos incisos I, II e III do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, bem como não foi cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da Decisão Normativa nº 91/2012, quanto à revisão do registro.

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 065/13, não considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Caçapava, não estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 74

PROCESSO: C-68-2013

Interessado: Crea-SP

Assunto: Composição do plenário para 2014

CAPUT: RES 1.019/06 - art. 10

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que 1. O Plenário do Crea-SP conta atualmente com 69 (sessenta e nove) representações de instituições de ensino superior, aprovadas conforme Decisão PL/SP nº 501/2012. 2. Nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, foi procedida a revisão do registro de 30 (trinta) instituições de ensino superior com representação a concluir em 31 de dezembro de 2013. 3. Nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/06 do Confea estão aptas a indicar representantes em 2014 as seguintes instituições de ensino: Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros (1 representante do Grupo Engenharia), Centro Universitário Moura Lacerda (1 representante do Grupo Engenharia Agronomia), Centro Universitário de Lins (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade Nove de Julho (1 representante do Grupo Engenharia), Escola Superior de Química Oswaldo Cruz (1 representante do Grupo Engenharia), Faculdade de Engenharia de Sorocaba (1 representante do Grupo Engenharia), Faculdade de Engenharia São Paulo (1 representante do Grupo Engenharia), Faculdades Integradas Dom Pedro II (1 representante do Grupo Engenharia), Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), Instituto Tecnológico de Aeronáutica (1 representante do Grupo Engenharia), Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade Braz Cubas (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade Cidade de São Paulo (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade Guarulhos (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade de Marília (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), Universidade Santa Cecília (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade São Francisco (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade São Judas Tadeu (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade do Oeste Paulista (1 representante do Grupo Agronomia), Faculdade de Engenharia Agrícola da Unicamp (1 representante do Grupo Agronomia), Faculdade de Engenharia de Alimentos da Unicamp (1 representante do Grupo Engenharia), Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Unicamp (1 representante do Grupo Engenharia), Faculdade de Engenharia Química da Unicamp (1 representante do Grupo Engenharia), Faculdade de Engenharia Mecânica da Unicamp (1 representante do Grupo Engenharia), Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – USP (1 representante do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Grupo Agronomia), Escola de Engenharia de São Carlos – USP (1 representante do Grupo Engenharia), Instituto de Geociências - USP (1 representante do Grupo Engenharia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - USP (1 representante do Grupo Engenharia), Escola Politécnica - USP (1 representante do Grupo Engenharia), Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas - USP (1 representante do Grupo Agronomia). 4. O Confea homologou o registro para fins de representação no Plenário do Crea-SP das seguintes instituições de ensino superior, com representação a partir de 2014: Decisão PL-2021/2012 – Universidade de Franca (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), Decisão PL-2722/2012 – Centro Universitário Central Paulista (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), Decisão PL-0064/2013 – Centro Universitário de Votuporanga (1 representante do Grupo Engenharia) e Decisão PL-0065/2013 – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (1 representante do Grupo Engenharia). 5. O número total de representantes de instituições de ensino superior para 2014 é de 76 (setenta e seis), sendo 38 (trinta e oito) representações em andamento e 38 (trinta e oito) representações a iniciar em 2014. 6. O Confea homologou o registro para fins de representação no Plenário do Crea-SP das seguintes entidades de classe de profissionais de nível superior, com representação a partir de 2014: Decisão PL-2767/2012 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena e Decisão PL-0328/2013 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô. 7. O Crea-SP não se enquadra em nenhum dos critérios enumerados no artigo 13 da Resolução nº 1.019/06, do Confea que justifique a ampliação do número de representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior de seu Plenário, que está fixado em 154 (cento e cinquenta e quatro) para o exercício de 2014. 8. Nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, foi procedida a revisão do registro de 34 (trinta e quatro) entidades de classe de profissionais de nível superior com representação a concluir mandato em 31 de dezembro de 2013, sendo que nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1018/06, 33 (trinta e três) entidades de classe atenderam aos requisitos da revisão de registro. 9. A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, em seus processos de revisão de registro apresentaram alteração de seus estatutos, ambos no quesito de alteração da abrangência do quadro de seus sócios efetivos, em nada alterando o status de sua representação, contudo os processos foram encaminhados ao Confea para homologação, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 1.018/06. 10. Nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, foi procedida a revisão do registro do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo com representação a concluir mandato em 31 de dezembro de 2013, sendo que nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1018/06, a entidade de classe atendeu aos requisitos da revisão de registro. 11. De acordo com o artigo 17 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Resolução nº 1.019/06, a representação das entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio deve estar de acordo com as categorias, modalidades ou campos de atuação profissional das entidades de classe desse segmento registradas, limitando-se a 2 (duas) representações e assegurando-se o mínimo de 1 (uma) por câmara especializada, observada a proporcionalidade entre os profissionais técnicos de nível médio registrados ou com visto no Regional, quites com as anuidades até 31 de dezembro de 2012. 12. Encontram-se registradas no Crea-SP apenas entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio da área industrial, portanto, relacionadas a 6 (seis) câmaras especializadas, exceções da Agronomia e da Engenharia de Segurança do Trabalho que não possuem entidades de classe de profissionais de nível médio específicas registradas, ficando limitado, portanto, a 12 (doze) o número máximo de representações com os seguintes dados e cálculos: Civil: 6.023 registrados, 1,40 cálculo, 1 representante; Elétrica: 33.857 registrados, 7,90 cálculo, 2 representantes; Mecânica e Metalúrgica: 9.564 registrados, 2,23 cálculo, 2 representantes; Química: 144 registrados, 0,03 cálculo, 1 representante; Geologia e Minas: 155 registrados, 0,03 cálculo, 1 representante; Agrimensura: 1.665 registrados, 0,38 cálculo, 1 representante.

VOTO: Aprovar a Deliberação CRT/SP nº 066/2013 que trata da composição do plenário com o número total de 238 (duzentos e trinta e oito) conselheiros para o exercício de 2014, com a seguinte distribuição: a) Instituições de ensino superior: 76 (setenta e seis), b) Entidades de classe de profissionais de nível superior: 154 (cento e cinquenta e quatro) e c) Entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio: 8 (oito).
